



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 64/07

Processo Administrativo n.º 07/10/19.793

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social
- SMCTAIS

Modalidade: Convite n.º 091/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ZEILA ROBBI PINTO**, Cédula de Identidade n.º 17.250.586-0 e CPF n.º 216.386.958-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 091/2007 objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissionais Especializados (Oficineiros) para ministrar oficinas de Variedades Artesanais, a serem desenvolvidas nas 11 (onze) unidades do Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico - Anexo I da Carta-Convite nº 091/2007 que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do(s) seguinte(s) valor(es):

| Item | Oficina | Quant. horas | Valor hora/aula |
|-----------|----------------------------|--------------|-----------------|
| 02 | Variedades artesanais Alfa | 768 | 23,00 |
| 03 | Variedades artesanais Gama | 576 | 24,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. O preço total para a prestação dos serviços objeto da presente Carta-Contrato fica contratado a R\$ 31.488,00 (trinta e um dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes da presente Carta-Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, após a assinatura deste instrumento ou até que sejam concluídas as oficinas.

QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal nas condições previstas nesta cláusula.

4.1.1. A **CONTRATADA** apresentará no 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

4.1.5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos valores devidos, com a retenção do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005 e do INSS nos termos da legislação pertinente.

4.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato, será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 200074.1.09721.08243200241890180.0205500031.339036, conforme fls. 31 do Processo.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

7.1.2. executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 091/2007;

7.1.3. arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos;

7.1.4. prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.5. dar início aos serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

7.1.6. Apresentar e arcar com os custos dos diversos tipos de materiais empregados na(s) Oficina(s).

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta;

8.1.3. expedir a Ordem de Início de Serviços.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9.1.2.** Multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-a-á, multa prevista no subitem 9.1.3. desta cláusula;
- 9.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total remanescente da Carta-Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- 9.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Carta-Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- 9.1.5.** Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.
- 9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 9.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** Constituem motivos para rescisão da presente Carta-Contrato as situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto desta licitação.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 091/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/19.793.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com seus anexos, constantes do protocolado administrativo epigrafado, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

16.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a proposta da **CONTRATADA** de fls. 409/412.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de dezembro de 2007.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ZEILA ROBBI PINTO